



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.007, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 147/21 - Autoria: Vereador – Vinicius Guilherme Simili

Disponibiliza profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Assis durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** As maternidades, e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Assis, ficam obrigadas a aceitar a permanência do profissional fisioterapeuta durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente.
- Art. 2º -** Para os efeitos desta lei, a parturiente deverá comunicar o desejo de ter o acompanhamento de um profissional fisioterapeuta, no momento da internação, cabendo ao profissional o contato com o hospital para devida identificação funcional, bem como demais trâmites que se julguem necessários.
- Art. 3º -** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 20 Unidades Fiscais do Estado (UFESP), dobrando em caso de reincidência.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de outubro de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP